



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2009.

EMENTA: Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado, Escolar e Derivado.

CONSIDERANDO que o transporte escolar tem por finalidade a condução privativa do estudante, com características próprias de acessibilidade e confiabilidade, sendo, portanto, de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é dever do município, através de ação regulamentadora, fiscalizar e zelar pelos usuários de transporte de passageiros;

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 722 de 21 de Março de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento dos serviços de Transporte Escolar e mediante fretamento no Município de Barra do Piraí, que é parte integrante do presente Decreto, nos termos dos artigos 14 e 136 do Código Brasileiro de Trânsito e Lei Municipal nº 722 de 23 de março de 2003.

Artigo 2º - Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares ao presente regulamento, se necessário.

Artigo 3º - As sanções previstas no regulamento em anexo a este Decreto, compatibilizadas com o Código de Trânsito Brasileiro, serão aplicadas pelos competentes órgãos de trânsito do Município de Barra do Piraí, em especial pelo DEMUTRAN - BP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2009.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal



DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Transporte escolar e mediante fretamento, é o serviço especial, regular e contínuo de estudantes e grupo de pessoas efetuado por veículos automotores de passageiros de aluguel, nos limites do Município de Barra do Piraí.

§ 1º - Entende-se por transporte escolar a condução de estudantes, explorada no sistema "ponto a ponto", executada por particular (pessoa física), mediante autorização da Administração Municipal;

§ 2º - Para este tipo de transporte é permitida exclusivamente a utilização de veículos de espécie Kombi, Van, similares ou micro;

§ 3º - Os veículos utilizados no transporte escolar privado mediante fretamento serão obrigados ao uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devendo o Autorizado entregar os respectivos discos no DEMUTRAN (Departamento Municipal de Transportes e Trânsito), quando solicitado;

§ 4º - Todos os veículos utilizados no transporte escolar serão identificados por faixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e na porta traseira, com a legenda "ESCOLAR" na cor preta;

§ 5º - Todos os veículos de transporte privado serão identificados pelo número de inscrição. Que deverá ser afixado na porta do motorista.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 2º - A autorização a que se refere o artigo precedente, será formalizada através de "Alvará de Licença", e sua liberação ficará condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 3º - Somente com a outorga da autorização, expressa pelo "Alvará de Licença", o Autorizado poderá efetuar o Serviço de Transporte de Escolares.

Artigo 4º - O Alvará de Licença conterá:

- a) a identificação do prestador de serviços;
- b) o início da atividade e o prazo de validade, que será de 02 (dois) anos;
- c) o tipo de atividade a ser desenvolvida, privado mediante fretamento ou escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

d) o número do processo que originou o Alvará.

§1º - Não será concedido, nem renovado, Alvará de Licença àqueles que estiverem em débito com o Município, por falta de pagamento de tributos ou multas que digam respeito ao veículo, ou ao serviço autorizado ou permitido, até que seja comprovada a quitação;

§2º - Não poderá ocorrer alteração nos dados constantes no Cartão de Atividade sem prévia anuência do DEMUTRAN-BP.

Artigo 5º - Nenhum Autorizado, pessoa física, poderá obter autorização para trabalhar em mais de um veículo, admitindo-se, porém, como seus auxiliares, até dois profissionais, desde que devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e à Previdência Social.

Artigo 6º - Fica o DEMUTRAN, Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, incumbido de organizar, vistoriar e fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Transporte Escolar e Privado Mediante Fretamento e Derivados.

Parágrafo Único - Fica desde já condicionado o exercício das atividades relacionadas neste Decreto à vistoria a ser realizada pela DIVISÃO DE TRANSPORTES do DEMUTRAN-BP.

Artigo 7º - As inscrições, bem como as regularizações para o serviço de Transporte Escolar e Transporte Privado Mediante Fretamento, serão feitas junto ao DEMUTRAN-BP, mediante requerimento dos interessados.

DOS VEÍCULOS

Artigo 8º - Os veículos, além das exigências regulamentares, terão que satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Conter o número seqüencial nas laterais e parte traseira;
- II – Serem licenciados, na categoria aluguel, no Município de Barra do Piraí;
- III – o Certificado de Registro e Licenciamento deverá estar em nome do Autorizado.

Artigo 9º - Não será permitida a liberação da Autorização para veículos com tempo de fabricação superior ao estabelecido no disposto abaixo, mesmo que satisfeitas as demais exigências deste Decreto, exceto aqueles já em circulação, cujos proprietários terão o prazo de 24 (vinte quatro) meses para adequação, a partir do início da vigência deste.

CAPACIDADE	TEMPO DE FABRICAÇÃO
Até 28 passageiros	10 anos

Artigo 10º - Nas vistorias, que serão feitas nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, ou, ainda, se solicitada pela fiscalização, levar-se-á sempre em conta:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e/ou estado de conservação, bem como os documentos de porte obrigatório nele citados;
- b) os requisitos deste decreto.

Artigo 11 - Todos os veículos em circulação no Município que explorem, em caráter precário, o transporte escolar e privados mediante fretamento ficam obrigados à vistoria a que se refere o artigo anterior.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o interessado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para se enquadrar às normas nele previstas.

§2º - O órgão vistoriador emitirá selo comprobatório, que será fixado na parte interna do veículo, em local visível.

Artigo 12 – Nos casos de afastamento, para reparos ou venda do veículo, o DEMUTRAN – BP, expedirá autorização para tal fim, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º – Nos casos de afastamento por roubo, furto, incêndio ou acidente, que deverá ser devidamente comprovado com a juntada de Registro de Ocorrência, o Autorizado poderá dirigir um outro veículo, do mesmo padrão, com autorização do DEMUTRAN enquanto perdurar o afastamento;

§ 2º - Nos casos de afastamento por reprovação na vistoria, o Autorizado poderá substituir o veículo por outro do mesmo padrão, com autorização do DEMUTRAN, tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização.

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 13 - É obrigação dos Autorizados e seus Auxiliares, observados os deveres e proibições deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro:

- a) pagar os tributos em dia;
- b) portar, quando em serviço, o Alvará de Licença;
- c) portar a Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D";
- d) não violar o tacógrafo;
- e) usar o crachá de identificação obrigatório, emitido e concedido pelo DEMUTRAN;
- f) manter aparência sóbria, higiênica e respeitável;
- g) usar vestuário e calçado adequados, sendo vedado uso de bermudas, camisetas e chinelos no momento da prestação de serviço;
- h) não permitir excesso de lotação;
- i) não fumar no interior do veículo estando em serviço;
- j) apresentar à fiscalização, quando solicitada, toda documentação de uso obrigatório.
- k) manter os veículos em condição de tráfego;
- l) facilitar, por todos os meios e modos, ação fiscal dos agentes credenciados para tal fim;
- m) possuir, no máximo 02 (dois) auxiliares de motorista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

n) possuir atestado de antecedentes.

Artigo 14 – Nenhum veículo de transporte escolar poderá trafegar sem um Auxiliar – Acompanhante, sendo estes limitados ao máximo de 03 (três).

§1º - O “Auxiliar – Acompanhante”, a que se refere este artigo, terá que ser inscrito no órgão municipal competente, isto é, Divisão de Transportes do DEMUTRAN e sua finalidade é a de embarcar e desembarcar os escolares, além de zelar pelas acomodações dos mesmos durante o trajeto;

§2º - Para inscrição do “Auxiliar – Acompanhante” são necessários documentos de identidade, atestado médico e certidão de antecedentes expedida pelo Cartório distribuidor do juízo desta Comarca.

§3º - O Autorizado será responsabilizado solidariamente perante o Município, por faltas que vierem a ser cometidas pelo “Auxiliar – Acompanhante”, durante os itinerários, no embarque ou desembarque.

Artigo 15 – Fica o Autorizado de Transporte Escolar e Privado Mediante Fretamento obrigado a fornecer e manter atualizado, junto ao DEMUTRAN-BP, os controles de:

- a) itinerários e horários estabelecidos;
- b) relação nominal com as respectivas idades dos estudantes que transporta, bem como seus endereços e estabelecimentos de ensino para os quais são transportados;
- c) cópia do contrato firmado com os responsáveis legais dos estudantes;
- d) para o transporte privado mediante fretamento será necessário a listagem de passageiros e destino dos mesmos, 24 horas antes da viagem.

Artigo 16 – Além do trabalho de rotina, fica a fiscalização, através dos fiscais de transportes, obrigada a registrar, apurar e tomar as medidas cabíveis de qualquer irregularidade apontada na exploração de tais serviços.

Parágrafo Único - Para as atribuições da fiscalização é necessário o apoio da Guarda Municipal – GETRAN e auxiliares de fiscais do DEMUTRAN.

DOS TRIBUTOS

Artigo 17 – Ficam os Autorizados do Serviço de Transporte Escolar e Transporte Privado Mediante Fretamento, sujeito ao pagamento dos seguintes tributos:

- a) impostos Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- b) taxa de Licença para exercício das atividades;
- c) taxa para segunda via de qualquer documentação emitida pelo DEMUTRAN;
- d) taxa de Vistoria;
- e) taxa de Expediente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os impostos e as taxas devidas pelo Autorizado terão seus valores fixados pelo Código Tributário Municipal;

§2º - Os valores recolhidos das taxas e de multas deverão ser depositados no Fundo Municipal de Transporte e Trânsito (FMTT - conta corrente nº 14562-9/Banco do Brasil/agência 0073-6);

§3º - Os valores constantes neste Decreto serão corrigidos pelo IPCA/Índice de Preços ao Consumidor – Ampliado ou por outro índice de atualização, em caso de sua extinção.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 18 – Os Autorizados e seus Auxiliares, que cometerem infrações previstas neste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) apreensão do veículo por delegação do órgão competente;
- c) cassação do Alvará de Licença.

Artigo 19 – Constituem infrações de pequeno porte e, portanto, sujeitas a penalidades leves conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixado em 50 (cinquenta) UFIR e com a perda de 03 (três) pontos na carteira e sem apreensão do veículo:

- a) trafegar com o veículo sem o número sequencial;
- b) falta do certificado do seguro obrigatório;
- c) transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- d) excesso de lotação tomando-se por base a capacidade licenciada;
- e) fumar no interior do veículo;
- f) colocação de propagandas políticas, religiosas e de incentivo ao fumo e álcool nos veículos.

Artigo 20 – Constituem infrações de médio porte e, portanto, sujeitas a penalidades médias conforme o Código de Trânsito Brasileiro fixado em 80 (oitenta) UFIR e com a perda de 04 (quatro) pontos na carteira e com apreensão e remoção do veículo ao depósito público municipal até sanada a irregularidade:

- a) deixar de renovar o Alvará nos prazos, formas e condições estabelecidas pela legislação municipal;
- b) não fornecer as informações a que se refere o artigo 14 deste decreto.

Artigo 21 – Constituem infrações de grande porte e, portanto, sujeitas a penalidades graves, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, fixado em 120 (cento e vinte) UFIR e com a perda de 05 (cinco) pontos na carteira e com apreensão e remoção do veículo ao depósito público municipal até sanada a irregularidade:

- a) não cumprimento de editais, avisos, ordens de serviço ou instrução;
- b) deixar de portar a documentação do veículo exigida pela Legislação em vigor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- c) não prover garantias e comodidades aos passageiros, com excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas;
- d) deixar de atender qualquer norma regulamentar ou complementar sobre o assunto.

Artigo 22 – *Constituem infrações de máximo porte e, portanto, sujeitas a penalidades gravíssimas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, fixado em 180 (cento e oitenta) UFIR e com a perda de 07 (sete) pontos na carteira e com apreensão e remoção do veículo ao depósito público municipal até sanada a irregularidade:*

- a) recolocar veículo em trânsito sem autorização do DEMUTRAN;
- b) desautorizar ou recusar documentos à fiscalização;
- c) ceder veículo para exploração dos serviços à pessoa não cadastrada;
- d) incontinência pública;
- d) cometer atos obscenos;
- e) apresentar-se em estado de embriaguez.

Artigo 23 – Será cassada autorização, além do disposto no artigo 21, quando:

- a) ocorrer atentado ao pudor público praticado por Autorizados ou seus Auxiliares;
- b) for o Autorizado condenado em ação criminal;
- c) houver violação do tacógrafo;
- d) não apresentar o carro para vistoria, no prazo legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo DEMUTRAN-BP, conforme artigo 8 da Lei Municipal 722 de 21 de Março 2003.

Artigo 25 – Os Autorizados que encerrarem suas atividades deverão solicitar a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 26 – Os conceitos e definições estabelecidas, para os efeitos desde Decreto são os constantes do anexo único.

Artigo 27 – As penalidades constantes neste Decreto serão aplicadas em analogia à Legislação Federal.

Artigo 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal